

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 788/2020

LEI

LEIS

DECRETO

Nº 788/2020



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 788, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Canudos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que mesmo o Município de Canudos não tem, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO, os Decretos Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 Nº 19.636 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e a Lei Nº 14.258 de 13 DE ABRIL DE 2020 de que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO, a confirmação de casos positivos no município,

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Fica proibido o acesso (entrada) dos veículos oriundos de outras cidades, no Perímetro Irrigado Vaza Barris com o objetivo de escoar a produção local ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo Único: O escoamento será realizado no campo de Futebol ao lado da BR 235 da localidade Núcleo II – 150, de forma gradativa sem gerar aglomerações, gerenciada pela Cooperativa dos Irrigantes Vaza Barris – CIVAB e fiscalizada pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento de Traillers, Quiosques e Barracas em todas as imediações das BRs 116 e 235 no território do município de Canudos.

Parágrafo Único: Fica instituído que o descumprimento da medida cita no Artigo anterior imputará na remoção do Trailler ou Barraca e fechamento definitivo do Quiosque.

Art. 4º O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 25 de Maio de 2020 e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus.

Município de Canudos/BA, 22 de Maio de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



LEI

LEIS



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

LEI N.º 485, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Institui o projeto “jovem do bem”, que abrange os programas menor aprendiz, estágio, primeiro emprego e bolsa de curso profissionalizante no município de Canudos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Canudos, o Projeto “Jovem do Bem”, que abrange os Programas Menor Aprendiz, Estágio, Primeiro Emprego e Bolsa de Curso Profissionalizante, objetivando promover a inserção de jovens em postos de aprendizagem, estágio, emprego e escolarização, estimulando o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade, no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 2º. O prazo de vigência do contrato previsto no parágrafo anterior não se aplica ao contrato celebrado com o jovem aprendiz portador de necessidades especiais.

Página 1 de 10

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

§ 3º. Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 4º. Contrato de Estágio é o contrato celebrado com objetivo educativo e escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 5º. O contrato de estágio não poderá exceder, na mesma parte concedente, a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 6º. Estarão habilitados aos benefícios desta Lei os jovens:

I - com idade compreendida entre 14 a 24 anos, a depender do Programa que irá participar;

II - que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental, médio ou superior, preferencialmente no ensino público, regularmente inscritos em um dos quatro Programas de que trata esta Lei;

III - que sejam residentes no Município de Canudos, a pelo menos 01 (um) ano.

§ 7º. Dentre os jovens que atendam aos critérios previstos no parágrafo anterior, terão prioridade aqueles que:

I - componham famílias classificadas como abaixo do nível de pobreza;

II - se encontrem em situação de exploração de trabalho proibido por lei;

Página 2 de 10

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

III - sejam portadores de necessidades especiais, observando-se a existência de compatibilidade da necessidade com as atividades de aprendizagem;

IV - sejam acompanhados pelo Conselho Tutelar e em situação de vulnerabilidade, assim como definido na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. As inscrições dos jovens e a seleção nos Programas de que tratam esta Lei serão efetivadas de acordo com a sua regulamentação e serão firmadas pela Superintendência de Trabalho, Renda e Primeiro Emprego, que criará o cadastro, encaminhará os jovens e controlará a execução desta Lei, sem prejuízo da atuação de outros Órgãos ou Entidades da Administração Municipal com eventual interesse na execução da medida.

Art. 3º. Poderão habilitar-se a participar dos Programas de que trata esta Lei, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Município, as empresas, cooperativas de trabalho, entidades sem fins lucrativos e demais pessoas jurídicas e físicas, regularmente registradas no Município, com eventual interesse no Projeto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal publicará no Órgão Oficial do Município, trimestralmente, quadro demonstrativo dos Programas Menor Aprendiz, Estágio, Primeiro Emprego e Bolsa de Curso Profissionalizante, que deverá informar:

I - o nome das empresas, cooperativas de trabalho, entidades sem fins lucrativos e demais pessoas jurídicas, com eventual interesse no Projeto, devidamente habilitadas;

II - o nome das pessoas físicas regularmente registradas no Município, com eventual interesse no Projeto, devidamente habilitadas;

III - localização;

Página 3 de 10

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

IV - número de postos de aprendizagem, estágio, emprego e escolarização gerados;

V - data de admissão ou matrícula do jovem participante.

Art. 5º. As pessoas jurídicas e físicas regularmente registradas no Município, com eventual interesse no Projeto, referidas nos incisos I e II do artigo anterior, poderão divulgar a sua participação em um dos programas.

Parágrafo único. Não será incluído nos Programas de que trata esta Lei, ou será dele excluído, o contribuinte que não comprovar sua regularidade fiscal com o Município, ou que não atenda aos critérios e condições previstos em regulamento para manutenção do benefício.

Art. 6º. Compete à Superintendência de Trabalho, Renda e Primeiro Emprego a gestão dos Programas que trata esta Lei.

§ 1º. Compete ao Município, através da Superintendência de Trabalho, Renda e Primeiro Emprego, a indicação dos jovens aprendizes, estagiários e postulantes à bolsa profissionalização e ao primeiro emprego para as empresas cadastradas.

§ 2º. A indicação será feita de acordo com a disponibilização apresentada pelas empresas cadastradas, a natureza da vaga, o perfil e a natureza do curso de formação a que está vinculado o candidato.

CAPÍTULO II
Dos Programas

Art. 7º. O Projeto Jovem do Bem abrangerá os seguintes Programas:

Página 4 de 10

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo.

I - Programa Menor Aprendiz: destinado aos jovens de 14 a 16 anos, para que sejam inseridos em postos de aprendizagem;

II - Programa Estágio: destinado aos jovens de 16 a 24 anos, para que sejam inseridos em postos de estágio;

III - Programa Primeiro Emprego: destinado aos jovens de 18 a 24 anos, para que sejam inseridos em postos de emprego;

IV - Programa Bolsa Curso Profissionalizante: destinado aos jovens de 14 a 24 anos, para que sejam inseridos em postos de escolarização.

Parágrafo único. Serão considerados novos postos de aprendizagem, estágio, emprego e escolarização, para os fins deste Programa, os resultantes de ofertas adicionais às já existentes, no primeiro dia do ano imediatamente anterior ao do requerimento de habilitação.

Art. 8º. Os incentivos às pessoas jurídicas e físicas que participarão do Projeto Jovem do Bem serão concedidos da seguinte forma:

I - Programa Menor Aprendiz consistirá na oferta de meia bolsa, limitando-se a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente para cada jovem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a ser recolhido pela pessoa jurídica ou física inscrita nesse Programa;

II - Programa Estágio consistirá na oferta de meia bolsa, limitando-se a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente para cada jovem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a ser recolhido pela pessoa jurídica ou física inscrita nesse Programa;

III - Programa Primeiro Emprego consistirá:

Página 5 de 10

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo.

a) na oferta de meia remuneração, limitando-se a 1/2 (meio) salário mínimo vigente para cada jovem empregado, até o limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a ser recolhido pela pessoa jurídica ou física inscrita neste Programa; e

b) na dedução de até 20% (vinte por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido mensalmente, somente para aqueles serviços que tenham alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) ou superior, em respeito ao art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de Dezembro de 2016, que alterou o § 1º, do art.8º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

IV - Programa Bolsa Curso Profissionalizante consistirá na oferta de meia bolsa, limitando-se a 1/2 (meio) salário mínimo vigente para cada jovem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU a ser recolhido, resultante das próprias obrigações das instituições que ofertaram a bolsa de curso profissionalizante ao jovem.

§ 1º. O Município examinará o requerimento do gozo dos incentivos fiscais de que trata este artigo, ficando a seu exclusivo critério a concessão ou não do benefício.

§ 2º. O desconto será efetuado mediante requerimento dos contribuintes beneficiados por este Programa, nos termos do Decreto que regulamentará este procedimento.

§ 3º. Fica permitida a acumulação de desconto, que se limitará a 50% (cinquenta por cento) do IPTU, em todos os Programas previstos nesta Lei.

§ 4º. O quantitativo de aprendizes contratados nos termos do inciso I não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% (quinze por cento) de trabalhadores do estabelecimento, conforme o disposto no art. 429 da CLT, ainda que as bolsas concedidas não tenham alcançado o montante de 50% (cinquenta por cento) do

Página 6 de 10

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a ser recolhido pela pessoa jurídica.

§ 5º. O quantitativo de estagiários contratados nos termos do inciso II não poderá ultrapassar os limites máximos de trabalhadores do estabelecimento, conforme o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, ainda que as bolsas concedidas não tenham alcançado o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a ser recolhido pela pessoa jurídica.

Art. 9º. Será exigido do contribuinte participante de um dos quatro Programas o ressarcimento aos cofres do Município, com os acréscimos previstos em Lei, dos valores indevidamente deduzidos do IPTU devido, a título do incentivo previsto nesta Lei, bem como serão aplicadas multas de acordo com a legislação tributária municipal, quando:

I - ocorrer sua exclusão do Programa por qualquer das causas apontadas nesta Lei ou em seu regulamento;

II - correspondentes aos aprendizes, estagiários, empregados e aos jovens que cursarem o curso profissionalizante, contratados com o incentivo do Programa Menor Aprendiz, estejam ocupando postos de aprendizagem preexistentes, vagos, em virtude da dispensa de outros aprendizes não contratados com o referido incentivo;

III - se forem reduzidos os postos de aprendizagem, estágio, emprego ou escolarização declarados no cadastramento;

IV - caso sejam descumpridos os direitos previstos no art. 1º desta Lei durante sua participação em um dos programas.

§ 1º. O regulamento indicará o incentivo fiscal relativo ao IPTU e estabelecerá critérios e condições para habilitação e manutenção das pessoas jurídicas e físicas

Página 7 de 10

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

devidamente registradas no Município, participantes dos Programas contidos nesta Lei ou para sua exclusão.

§ 2º. No caso do Programa Primeiro emprego, aplicar-se-á a mesma regra contida nas disposições do caput deste artigo, seus incisos e parágrafo primeiro, quanto ao ISSQN.

§ 3º. A empresa que for excluída do programa será considerada inabilitada para novo cadastramento por período a ser fixado no decreto regulamentar da presente Lei.

Art. 10. Além das disposições contidas nesta Lei, em relação ao Programa Primeiro Emprego será observado o seguinte:

I - os contribuintes que tiverem seu ISSQN retido em razão do serviço realizado deverão requerer a restituição mediante solicitação, cujo procedimento será tratado em Decreto.

II - os contribuintes beneficiados com os incentivos referente ao Programa deste artigo devem estar regulares perante a Legislação Federal do Trabalho e da Previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

III - no caso de contratos para meia jornada de trabalho, o benefício do Município será de metade dos valores previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 11. Os contratos de aprendizagem e estágio previstos nesta Lei extinguir-se-ão ao término do prazo estipulado no contrato firmado.

Página 8 de 10

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

§ 1º. Os contratos de aprendizagem e estágio previstos nesta Lei poderão ser extintos antecipadamente quando for constatada a existência de:

- I - desempenho insuficiente, atestado pelo profissional que acompanhar as atividades do jovem aprendiz ou estagiário, assegurada a ampla defesa;
- II - não adaptação do jovem aprendiz ou estagiário às atividades que lhe forem atribuídas;
- III - cometimento de falta disciplinar grave, conforme estabelecido pela CLT;
- IV - desempenho escolar insatisfatório e infrequência não justificada à escola;
- V - a pedido do próprio jovem aprendiz ou estagiário.

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a empresa que extinguir, antecipadamente, o contrato não será punida nos termos do art. 9º desta Lei.

§ 3º. Nos casos previstos no parágrafo primeiro, a empresa que extinguir, antecipadamente, o contrato deverá providenciar a contratação, em prazo razoável a ser estabelecido em regulamento, de novo estagiário ou aprendiz para ocupar a vaga aberta, sob pena de perder o benefício fiscal concedido nos termos desta Lei.

Art. 12. As férias do aprendiz e do estagiário devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 13. O Conselho Tutelar do Município de Canudos será responsável por fiscalizar a execução do Programa Jovem do Bem, no âmbito e nos limites da sua competência.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Página 9 de 10

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: (75) 3494 – 2165 – Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História. Um Novo Tempo.

Art. 14. Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 15. Os incentivos fiscais desta Lei não prejudicam os resultados propostos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regulamentação dos Programas ora instituídos e a promover, no orçamento vigente, as alterações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, em 22 de maio de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal de Canudos



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

LEI Nº 486, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.286.000,00 (Um milhão e duzentos e oitenta e seis mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.286.000,00 (Um milhão e duzentos e oitenta e seis mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
AÇÃO: 2.105 - Enfrentamento da Emergência – COVID 19	
ELEMENTOS	
3.1.90.04 – Contração por tempo determinado – Fonte 14	R\$ 51.000,00
3.1.90.04 – Contração por tempo determinado Fonte 02-	R\$ 50.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Fonte 02	R\$ 22.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 14	R\$ 245.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte 02-	R\$ 200.000,00
3.3.90.32 – Material de distribuição Gratuita — Fonte 14	R\$ 10.000,00
3.3.90.32 – Material de distribuição Gratuita - Fonte 02-	R\$ 20.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 14	R\$ 20.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte 02-	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 14	R\$ 250.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa - Fonte 02-	R\$ 250.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 14	R\$ 25.000,00
4.4.90.51 – Obras e Instalações - Fonte 02-	R\$ 15.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 02	R\$ 50.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 14	R\$ 68.000,00
Subtotal.....	R\$ 1.286.000,00
Total.....	R\$ 1.286.000,00

Página 1 de 2

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 480/2020 de 23 de Janeiro de 2020 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 do Município de Canudos, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 677/2020 de 24 de janeiro de 2020, ratificados nos demais termos.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canudos - Ba, 22 de maio de 2020.

Genario Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300